Despacho n.º 62/SATOP/95

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 76/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/93, II Série, de 18 de Agosto (Processo n.º 6 115.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 14/93, da Comissão de Terras).

Considerando que o despacho supra-identificado, que titula a transmissão e a revisão do contrato de concessão, por arrendamento e precedido de concurso público, do terreno sito na Baixa da Taipa, quarteirão 27, com a área de 7 155m², contém uma imprecisão que importa corrigir;

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 76/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/93, II Série, de 18 de Agosto, no sentido de passar a constar no seu preâmbulo:

Que o mesmo é respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Samtoly, Limitada.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 45/SAS/95

Tornando-se necessário, face à legislação publicada no âmbito da reestruturação das Forças de Segurança de Macau, regular de novo a matéria do Despacho n.º 71/SAS/93, de 22 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/93, II Série, de 29 de Setembro:

Considerando o disposto no artigo 4.°, n.º 1, da Portaria n.º 89//91/M, de 20 de Maio;

- 1. Subdelego no comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), capitão-de-mar-e-guerra, Adolfo Esteves de Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:
 - 1.1. Relativamente ao pessoal militarizado da PMF:
 - 1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;
- 1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- 1.1.3. Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
 - 1.1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
 - 1.1.5. Conceder a exoneração, nos termos legais;
- 1.1.6. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, bem como

atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial,

- 1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na PMF:
- 1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na PMF;
- 1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- 1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território:
- 1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- 1.2.5. Conceder licença de férias, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a sua acumulação;
- 1.2.6. Autorizar a prestação de serviço, em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, apenas ao pessoal civil, até ao limite previsto na lei.

1.3. No âmbito da PMF:

- 1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- 1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território:
- 1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;
- 1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da PMF, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza ou outras da mesma natureza;
- 1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na PMF e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado:
- 1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;
 - 1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;
- 1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.
- 2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o comandante poderá

subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da PMF.

- 3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.
- 5. São ratificados todos os actos praticados pelo comandante da PMF, entre 1 de Janeiro de 1995 e a data de entrada em vigor do presente despacho.
 - 6. É revogado o Despacho n.º 71/SAS/93, de 22 de Setembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 46/SAS/95

Tornando-se necessário, face à legislação publicada no âmbito da reestruturação das Forças de Segurança de Macau, regular de novo a matéria do Despacho n.º 114/SAS/91, de 7 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/91, de 14 de Outubro;

Considerando o disposto no artigo 4.°, n.º 1, da Portaria n.º 89//91/M, de 20 de Maio;

- 1. Subdelego no comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (CPSP), coronel de infantaria, Fernando da Silva Pinto Ribeiro, a competência para a prática dos seguintes actos:
 - 1.1. Relativamente ao pessoal militarizado do CPSP:
 - 1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;
- 1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- 1.1.3. Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
 - 1.1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
 - 1.1.5. Conceder a exoneração, nos termos legais;
- 1.1.6. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial.
- 1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço no CPSP:
- 1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado no CPSP;
- 1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares, às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- 1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

- 1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- 1.2.5. Conceder licença de férias, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a sua acumulação;
- 1.2.6. Autorizar a prestação de serviço, em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, apenas ao pessoal civil, até ao limite previsto na lei.
 - 1.3. No âmbito do CPSP:
- 1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- 1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- 1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;
- 1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do CPSP, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, ou outras da mesma natureza;
- 1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no CPSP e que sejam precedidos de concursos superiormente autorizados;
- 1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;
 - 1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;
- 1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.
- 2. É igualmente subdelegada no comandante do CPSP a competência para:
- 2.1. A prática dos actos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, excepto para nacionais não chineses;
- 2.2. A prática dos actos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 2 de Agosto;
- 2.3. Decidir sobre todos os pedidos relativos à entrada, trânsito e permanência de estrangeiros no Território;
- 2.4. Conceder autorização para a importação de armas e munições e de pólvora e explosivos, de harmonia com o regime estabelecido no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.